

Aprovado conforme o n.º 2 do
artigo 40.º do CCP.

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

CP N.º 6/DRA-SRA/2022

**Prestação de serviços de limpeza das instalações do Laboratório Regional de
Veterinária e Segurança Alimentar**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - Constitui objeto deste procedimento a “***Prestação de serviços de limpeza das instalações do Laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar***”, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II, e nos termos e de harmonia com o teor e disposições constantes do presente Caderno de Encargos e da legislação em vigor.

2 - A classificação CPV de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), corresponde ao seguinte código corresponde ao seguinte código: “**90911200-8: Serviços de limpeza de edifícios**”.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 – O contrato reduzido a escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, salvo se se verificar uma das situações de inexigibilidade de redução a escrito previstas no artigo 95.º do CCP.

2 – O contrato a celebrar integra os seguintes elementos, se aplicável:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

1 – O presente contrato produz efeitos a partir da data da publicitação exigida pelo artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos e extingue-se no **prazo de 1096 dias** (36 meses) com a conclusão da prestação de serviço, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – A entidade adjudicante comunica, ao adjudicatário, a ocorrência da publicitação referida no número anterior, pela plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov.

Cláusula 4.^a

Prestação de serviços objeto do contrato

1 – A prestação de serviços ocorre no Laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar (LRVSA), localizado no Caminho das Quebradas de Baixo, n.º 79, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, de acordo com as especificações técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2 – A prestação de serviços deve ser efetuada nos dias úteis, no período da tarde, das 16h00 às 20h00 e ao sábado, entre as 9h00 e as 13h00.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1 – Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, doravante designada apenas por SRA/DRA, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **115 500,00 € (cento e quinze mil e quinhentos euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3 - O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos e despesas relativos ao transporte, seguro e outros encargos inerentes à concretização do objeto do contrato, na morada indicada e ainda aos custos referentes à faturação eletrónica.

4 – O adjudicatário emite e envia, mensalmente, ao contraente público, após a concretização do objeto do contrato, a fatura respetiva.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade da prestação de serviços

1 – O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço ao contraente público de acordo com o estipulado no contrato e em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2 –A prestação de serviços objeto do contrato deve cumprir com a finalidade pretendida pelos serviços.

3 – O adjudicatário é responsável, perante a SRA/DRA, por qualquer defeito ou discrepância do serviço do contrato que existam, após a verificação do mesmo.

Cláusula 7.^a

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1 – A quantia devida pela SRA/DRA, nos termos do artigo anterior, é paga no prazo máximo de 60 dias após a receção pela SRA/DRA, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, sendo imprescindível que, **no que diz respeito ao envio da faturação eletrónica, no assunto as faturas façam referência ao número de compromisso e indiquem o respetivo serviço SRA/DRA.**

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se **vencida mensalmente**.

3 – Em caso de discordância por parte da SRA/DRA, quanto aos valores indicados na fatura, deve

este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – É obrigatório o cocontratante processar faturas eletronicamente no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, exceto para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades adjudicantes, as quais só têm essa obrigação a partir de 1 de janeiro de 2023.

5 – O EDI utilizado pela entidade adjudicante é iLink - Solução EDI e faturação eletrónica, acessível através sítio da internet www.ilink.pt.

6 - O pagamento que ocorra em data posterior à estabelecida no n.º 1 da presente cláusula, determina o pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento da obrigação pecuniária.

Cláusula 9.^a

Caução

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, no presente procedimento não é exigida caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato.

Cláusula 10.^a

Gestor do Contrato

Fica designado como o gestora de contrato Zita Vasconcelos, Técnico Superior da SRA/DRA com o e-mail: zita.vasconcelos@madeira.gov.pt, e telefone: 291 706 500 com as funções descritas no artigo 290-A.º do Código dos Contratos Públicos, bem como o de acompanhar a execução do presente contrato, verificando o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, conforme artigos 7.º-A e 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação (CCP adaptado à RAM).

CAPÍTULO II

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SRA/DRA, pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento sob a forma de **mora** dos prazos de entrega da prestação de serviços que ocorra por mais de três vezes seguidas ou interpoladas, na proporção de 4% do preço contratual;

b) Pelo incumprimento sob a forma de **cumprimento defeituoso** da prestação de serviços que não correspondam às características técnicas fixadas no caderno de encargos, na proposta adjudicada e no contrato, ou que não estejam em perfeitas condições de utilização/ou de acordo com os fins a que se destinam, cuja deficiência não seja eliminada após solicitação por escrito realizada pela entidade adjudicante, no valor de 6% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.ºs 1 e 2 do CCP;

c) Em caso de resolução do contrato por **incumprimento definitivo** imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 10% do preço contratual.

2 – O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.

3 – Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 – Para aplicação das sanções pecuniárias, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural –SRA/DRA, deve alertar o adjudicatário que existe uma situação de

incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por escrito, indicando-lhe um prazo para eliminação dos mesmos, concedendo-lhe igual prazo para pronúncia em sede de audiência prévia.

6 – Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios.

7 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.

8 – Nas situações previstas no número anterior, o valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

9 – As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

10 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.

11 – Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao adjudicatário considera-se haver incumprimento definitivo quando, após duas advertências e aplicação de sanções, este continue a incorrer em incumprimento.

12 – Em caso de incumprimento definitivo pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, ao abrigo do disposto nos artigos 290.º-A n.ºs 1 e 3, 302.º alínea f) e 318.º-A do CCP, o contraente público reserva-se o direito de determinar que este ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, pela ordem sequencial do procedimento.

13 – De acordo com o disposto no artigo 318.º-A n.º 4 do CCP, a cessão da posição contratual referida no ponto anterior opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por ele indicada.

Cláusula 12.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 49.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP):

- TODAS AS REFERÊNCIAS A NORMAS/HOMOLOGAÇÕES E A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE»;
- TODAS AS INDICAÇÕES A MARCAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS DE PATENTES OU MODELOS PRESENTES NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE».

PARTE II

Especificações Técnicas

Cláusula 1.^a

Descrição do edifício

1. Caracterização do edifício

O edifício do LRVSA localiza-se no Caminho das Quebradas de Baixo, nº 79, São Martinho, 9000-254 Funchal.

O edifício tem 2 áreas distintas, a área administrativa e a área laboratorial, distribuídas por 4 andares (Piso -1; Piso 0; Piso 1 e Piso 2).

Nas áreas administrativas comuns o pavimento é em xisto, exceto nos gabinetes em que o pavimento é de vinil.

Todas as escadas e patamares são em xisto. As guardas das escadas são em alumínio, cobertas a madeira.

Na área laboratorial o pavimento é em “epoxy”. As instalações sanitárias são em mosaico cerâmico. As janelas exteriores do edifício são em alumínio lacado com vidros duplos. As grelhas de ventilação das áreas técnicas do Piso 2 são em alumínio lacado e as do Piso -1 em aço.

O pátio exterior está revestido por neoasfalto (área aproximada de 1.770m²) e possui pequenas áreas em terra ajardinada.

Os terraços de cobertura acessíveis são revestidos a betão.

1. 1 - Áreas

O edifício ocupa uma área bruta a nível do Piso -1 de 913,26m², a nível do Piso 0 de 981,55m², a nível do Piso 1 de 978,23m² e a nível do Piso 2 de 712,23m², num total de 3.585,27m².

O edifício tem uma área útil a nível do Piso -1 de 797,77m², a nível do Piso 0 de 802,83m², a nível do Piso 1 de 797,85m² e a nível do Piso 2 de 640,07m², num total de 3.038,52m².

1. Descrição do edifício

➤ Piso -1

Hall de entrada;

Receção geral;

Armazém;

Instalações sanitárias e balneários;

Lavandaria;

3 (três) salas de laboratório (* para as 2 salas de reagentes);

Zona técnica;

Corredores;

Escadas.

➤ Piso 0

Área Administrativa:

Hall de entrada;

4 (quatro) gabinetes de trabalho;

2 (duas) instalações sanitárias;

2 (duas) arrecadações;

Corredores;

Escadas.

Área laboratorial:

2 (duas) instalações sanitárias e balneários;

2 (duas) salas de receção;

14 (catorze) salas de laboratório (*);

2 (duas) salas de necrópsia;

Câmara frigorífica;

Corredores;

Área de receção e conservação de cadáveres.

➤ **Piso 1**

Área Administrativa:

2 (dois) Gabinetes de trabalho;

1 (uma) Sala de reuniões/formação;

2 (duas) Instalações sanitárias;

Sala de refeições;

Arrecadação;

Corredores;

Escadas.

Área laboratorial:

Instalações sanitárias e balneários;

21 (vinte e uma) salas de laboratório (*);

Corredores.

(*) ver ponto 1.4 da cláusula 2ª

➤ **Piso 2**

Sala de manutenção;

Zona técnica;

Escadas;

Terraço de cobertura.

➤ Elevador interior;

➤ Monta-cargas;

➤ Pátio exterior no Piso -1 e Piso 0

➤ Escadas exteriores de emergência (2 Pisos);

➤ Escadas exteriores.

Cláusula 2ª

Serviços a prestar

No âmbito do contrato de prestação de serviços para a limpeza do LRVSA, o adjudicatário obriga-se a prestar os serviços a seguir indicados e a utilizar os produtos adequados à limpeza de cada local/tipo de material:

1. Periodicidade diária

- 1.1. Limpeza geral e desinfecção das instalações sanitárias e balneários;
- 1.2. Reposição de papel higiénico, toalhetes e sabão líquido nas instalações sanitárias;
- 1.3. Recolha de lixo, de forma selecionada (papel/cartão, plástico e vidro) e colocação nos respetivos contentores;
- 1.4. Limpeza de todas as salas laboratoriais (com exceção das mesas/bancadas e dos equipamentos; estas salas estão identificadas com * na cláusula 1ª da Parte II), que inclui a área debaixo e atrás dos módulos de gavetas/armários, que são amovíveis); gabinetes; sala de refeições (inclui as mesas, cadeiras, bancada, lava-loiças e chão); corredores; receção; halls de entrada e escadas;
- 1.5. A limpeza da área laboratorial do Piso 0 inclui as salas de necropsias, nos dias da sua realização, bem como os seus equipamentos de trabalho e áreas adjacentes, incluindo a câmara frigorífica, área de receção e conservação de cadáveres, com a respetiva desinfecção;
- 1.6. Passagem com “mop” húmido em todos os pavimentos, incluindo os corredores de todos os pisos e dos halls das duas entradas no edifício.

2. Periodicidade semanal (sábado)

- 2.1. Zona técnica (Piso -1 e Piso 2), incluindo a limpeza do pavimento;
- 2.2. Sala de reuniões (inclui mobiliário e janelas);
- 2.3. Gabinetes e salas da área administrativa (inclui mobiliário e janelas);
- 2.4. Elevador e monta-cargas;
- 2.5. Sala de refeições (frigorífico e porta de vidro);
- 2.6. Lavandaria (pisos -1);
- 2.7. Escadaria interior;

2.8. Vidros e estores de fácil acesso;

2.9. Escadaria exterior (comunicação entre o Piso 0 e Piso 1) e da escadaria exterior de emergência;

2.10. Pátio exterior do Piso -1 e Piso 0.

3. Periodicidade mensal (sábado)

3.1. Limpeza profunda do pavimento de todos os pisos, com máquina rotativa;

3.2. Varredura e limpeza do terraço;

3.3. Limpeza exterior dos vidros do Piso 0.

4. Periodicidade semestral (sábado)

4.1. Limpeza exterior e interior dos vidros e peitoris de difícil acesso, dos Pisos 1 e 2;

4.2. Esta limpeza terá de ser evidenciada na folha de registo, a enviar à DSLIA, após a execução do serviço.